



**MENSAGEM Nº 027/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,  
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 023/2025, que dispõe sobre a criação do Adicional pelo Desempenho de Função do Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado, e dá outras providências.

Neste viés, o presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Uruoca/CE, o Adicional pelo Desempenho de Função destinado ao Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado, como forma de reconhecer a complexidade, a responsabilidade técnica e a relevância social do exercício desta função pública.

O Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Governo Federal, tem como objetivo central a alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na idade apropriada, contribuindo com a superação do analfabetismo e com a promoção da cidadania e da inclusão social. Sua execução no âmbito local exige atuação direta e qualificada de um coordenador municipal, que se torna o elo entre o governo federal, o poder executivo municipal, as instituições de ensino e os alfabetizadores.

O Coordenador Local tem papel fundamental na implementação e acompanhamento do programa, sendo responsável por articular parcerias e mobilizar a comunidade, planejar e supervisionar as atividades pedagógicas, organizar turmas, capacitar alfabetizadores e realizar o acompanhamento técnico.

Tais atribuições exigem dedicação específica, conhecimento técnico, habilidades de gestão e comprometimento ético, que vão além das atividades rotineiras do(a) servidor(a). Nesse sentido, a criação do adicional proposto visa compensar o acréscimo de responsabilidades e incentivar a qualidade da execução do programa, sem gerar vínculo empregatício ou qualquer forma de





incorporação à remuneração permanente.

O pagamento do adicional observará os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo compatível com os recursos, como também com os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ao instituir o Adicional pelo Desempenho de Função do Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado, o Município reafirma seu compromisso com a valorização da educação, a erradicação do analfabetismo e a promoção de políticas públicas efetivas e humanizadas, com foco na transformação social por meio do conhecimento.

Posto isto, em razão do recesso legislativo, bem como, com a continuidade dos serviços municipais, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025 URUOCA/CE, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Adicional pelo Desempenho de Função do Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional pelo Desempenho de Função que será paga ao Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado.

**Art. 2º** O Adicional pelo Desempenho de Função será pago individualmente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, ao Coordenador Local do Programa Brasil Alfabetizado, que irá gerir o programa federal no âmbito municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 0801.12.122.0110.2.010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de junho de 2025; Edifício Chico Eudes 68  
Anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

